



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.716, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O LEGISLATIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ESTUDOS "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 01/23 – AUTÓGRAFO Nº 20/2023, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo, através desta lei a realizar ao final de cada ano letivo, em data oportuna a ser definida, o programa de incentivo aos estudos denominado "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ".

Art. 2º O diploma será concedido pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, em sessão solene a ser realizada no plenário da Câmara ou em outro local público, objetivando homenagear estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual de ensino que obtiverem os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 3º Para a concessão do diploma serão selecionados o melhor aluno de cada um dos nonos anos escolares de todas as escolas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ensino fundamental da rede pública municipal ou estadual que tenham atingindo as maiores médias globais das notas obtidas ao longo do ano letivo.

Art. 4º Em caso de empate serão selecionados os alunos e alunas que apresentarem maior frequência escolar.

§1º Persistindo o empate, serão selecionados os alunos e alunas que obtiverem as maiores notas na disciplina de língua portuguesa.

§2º Se mesmo depois de aplicados os critérios previstos no caput e § 1, sucessivamente, o empate ainda persistir, serão selecionados todos os alunos empatados.

Art. 5º Ao final de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal solicitará às diretorias das escolas as informações necessárias, para que emitam certidões sobre as notas e frequências dos alunos que se enquadrem nos requisitos desta para promover a entrega dos diplomas, podendo também ser enviado o histórico escolar e frequências.

Art. 6º O "Diploma Aluno Nota Dez" será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, devendo conter o nome do aluno selecionado, o ano ou série em que se encontra matriculado, a intitulação "Diploma Aluno Nota Dez", a assinatura do Presidente da Câmara, a assinatura do aluno homenageado, o brasão do Município o local e data da homenagem.

Art. 7º Por esta Lei fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio e parcerias com empresas, instituições financeiras, associações civis e organizações não governamentais para custear a entrega de brindes ou regalos aos alunos homenageados.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 14 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE